



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

22/09/2026

SÚMULA: ALTERA O QUADRO 2 DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2014 NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O Quadro 02 do Anexo V da Lei Municipal nº 057/2014 passa a vigorar acrescido do uso da sigla de uso institucional “E” para as Zonas de Preservação Permanente:

QUADRO 02 DO ANEXO V da Lei Municipal nº 057/2014:

ZONA	USO DO SOLO	CÓDIGO DE CATEGORIAS	PORTE MÁXIMO	CARACTERÍSTICAS	SEM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO	COM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ZRD E ZPP							
ZONA DE RESTRIÇÃO DECLIVIDADE e ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	PERMITIDA	UP, E, EL, EG e EE	QUALQUER M²	EXCLUSIVAMENTE À PRESERVAÇÃO E À PROTEÇÃO DE MANANCIAS, FUNDOS DE VALES, NASCENTES, Córregos, Matas Nativas e para uso de Edificação Institucional	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECÍFICO	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECÍFICO	
	TOLERADA						
	PROIBIDO	CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG, EE, IN, II, IE	00 M2				

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes.

Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4973 – de 24/09/2026